

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2024

Processo: 2023/1252494 e E-2025/2636201

DATA DE ASSINATURA:28/05/2025

JUSTIFICATIVA: decorre da permissibilidade prevista nas Cláusulas Segundas do Termo de Convênio nº 06/2024, bem como da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 733/2013

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: 04/06/2025 a 03/06/2025

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA

Ordenadora: Ivete Gadelha Vaz – Secretária de Estado de Saúde Pública/ SESPA

Protocolo: 1204325

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/pa
Resolução Nº 08, de 06 de fevereiro de 2025 (*).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará (CIB- SUS/PA), no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.713, de 9 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para modificar os modelos de informação a serem adotados pelos entes federados e os sistemas compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - BNAFAR/SUS.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB no 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:

Art. 1º. Pactuar “Ad referendum” as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Pará.

Art. 2º. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde (APS), como hipertensão, diabetes, asma, dislipidemia, inflamação e infecções, bem como métodos anticoncepcionais. Adicionalmente, ampliando as alternativas, constam 12 fitoterápicos no referido elenco (Anexos I e IV da RENAME vigente do SUS).

Art. 3º. O financiamento e aquisição do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Resolução, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I- União repassará o valor financeiro por habitante/ano de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):

1. IDHM muito baixo: R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano;
2. IDHM baixo: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano;
3. IDHM médio: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;
4. IDHM alto: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e
5. IDHM muito alto: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano

II - O repasse financeiro do Estado é de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano;

III - O repasse financeiro dos Municípios é de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano.

• 1º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

• 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á como parâmetro a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo Populacional do ano de 2022 ou população mais recente estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. Defini que os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios, através das Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios.

• 1º Os municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos (inclusive os de origem vegetal utilizados em preparações de farmácias vivas e farmácias de manipulação do SUS) do CBAF.

• 2º A aquisição e dispensação de medicamentos e insumo para usuários insulínodpendentes (diabético) dispostos no Anexos I e IV – RENAME vigente, na Atenção Primária à Saúde (APS) é de responsabilidade dos municípios.

• 3º Deverá ser disponibilizado de forma contínua e complementar os medicamentos do CBAF ao tratamento de agravos e doenças endêmicas de programas do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, além daqueles indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e também dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, fitoterápicos e homeopáticos.

• 4º As Secretarias Municipais de Saúde poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros Estadual e Municipais definidos nos incisos II e III - art. 3º desta Resolução, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Primária à Saúde, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º. No âmbito da União, cabe ao Ministério da Saúde aquisição e distribuição de medicamentos e insumos específicos do CBAF aos Estados, que por seguinte distribui esses produtos para os municípios através dos Centros Regionais de Saúde:

I- Clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg, exclusivamente para o tratamento de hidradenite supurativa moderada;

II- Insulinas humanas NPH e regular (frasco e caneta);

III- Itens do Programa Saúde da Mulher, incluindo contraceptivos orais e injetáveis (mensais e trimestral), dispositivo intrauterino (DIU), diafragma e misoprostol (uso restrito a estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados e credenciados junto à autoridade sanitária competente, conforme a Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998).

Art. 6º. O monitoramento, acompanhamento e prestação de contas das ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica devem constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º. Definir 04 (quatro) indicadores para acompanhamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

I- Presença de Farmacêutico exclusivo para cada serviço de Assistência Farmacêutica (CAF e Unidade Básica de Saúde);

II- Existência de Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;

III- Utilização de Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica e envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR)

IV- Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT em atividade.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 182, de 11 de outubro de 2013.

Belém, 06 de fevereiro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

•(*) Republicada devido incorreção no anexo publicado no Diário Oficial Nº. 36.137 de 17/02/2025.